



Autor: **DEPUTADA TELMA GURGEL**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0024/13-AL**

Protocolo nº: 1311/13

Data: 22/03/2013

Assunto: **Dispõe sobre a prestação de pronto atendimento a pacientes em situação de emergência ou de urgência em clínicas ou hospitais da rede pública, privada ou conveniada no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 26.03.13

nº S. Ord. 36º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CSR			
COF			
CAS			

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete da deputada Telma Gurgel

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

PROJETO DE LEI Nº 0024 /2013 – ALEAP
Autora: Deputada Telma Gurgel

Dispõe sobre a prestação de pronto atendimento a pacientes em situação de emergência ou de urgência em clínicas ou hospitais da rede pública, privada ou conveniada no âmbito do estado do Amapá. E dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a recusa ao atendimento de paciente em situação de urgência e emergência, a pretexto de preenchimento de carência de plano ou serviço de assistência à saúde, em clínicas ou hospitais da rede pública, privada ou conveniada, no âmbito do estado do Amapá.

Parágrafo Único – A recusa será considerada imotivada se exigir dos usuários preenchimento de período de carência superior a 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12, inciso V, “c” da Lei federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei entende-se por situação de:

- I. Emergência: As que implicam risco imediato de morte ou lesões irreparáveis ao paciente;
- II. Urgência: As resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo de gestação, pré-natal ou trabalho de parto;

Art. 3º. Em caso de dificuldades em viabilizar o atendimento ao consumidor, o estabelecimento hospitalar deverá resolver as questões atinentes, com a pessoa jurídica de direito privado que opera o plano de assistência à saúde envolvida, sem criar qualquer obstáculo ao pronto atendimento.

Parágrafo Único - O estabelecimento hospitalar e a pessoa jurídica de direito privado que operam o plano de assistência à saúde serão solidariamente responsáveis em caso de obstrução ao pronto atendimento.

Art. 4º. O paciente ou seu responsável, quando da ocorrência de recusa, deverá optar dentre uma das seguintes possibilidades:

- I. Comunicar o ocorrido ao PROCON ou a Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- II. Chegar ao conhecimento da autoridade policial, para que seja elaborado o respectivo boletim de ocorrência;
- III. Representar perante ao Ministério Público do estado do Amapá;

Art. 5º. Sem prejuízo das sanções aplicadas por órgãos e agências federais, ao fornecedor que descumprir o disposto nesta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Multa de 10.000 UFIR (dez mil Unidades Fiscais de Referência);
- II. Em caso de reincidência a multa referida no inciso anterior será aplicada em dobro;
- III. Em havendo nova reincidência, a multa aplicada por último incidirá em dobro e assim sucessivamente, na mesma progressão.

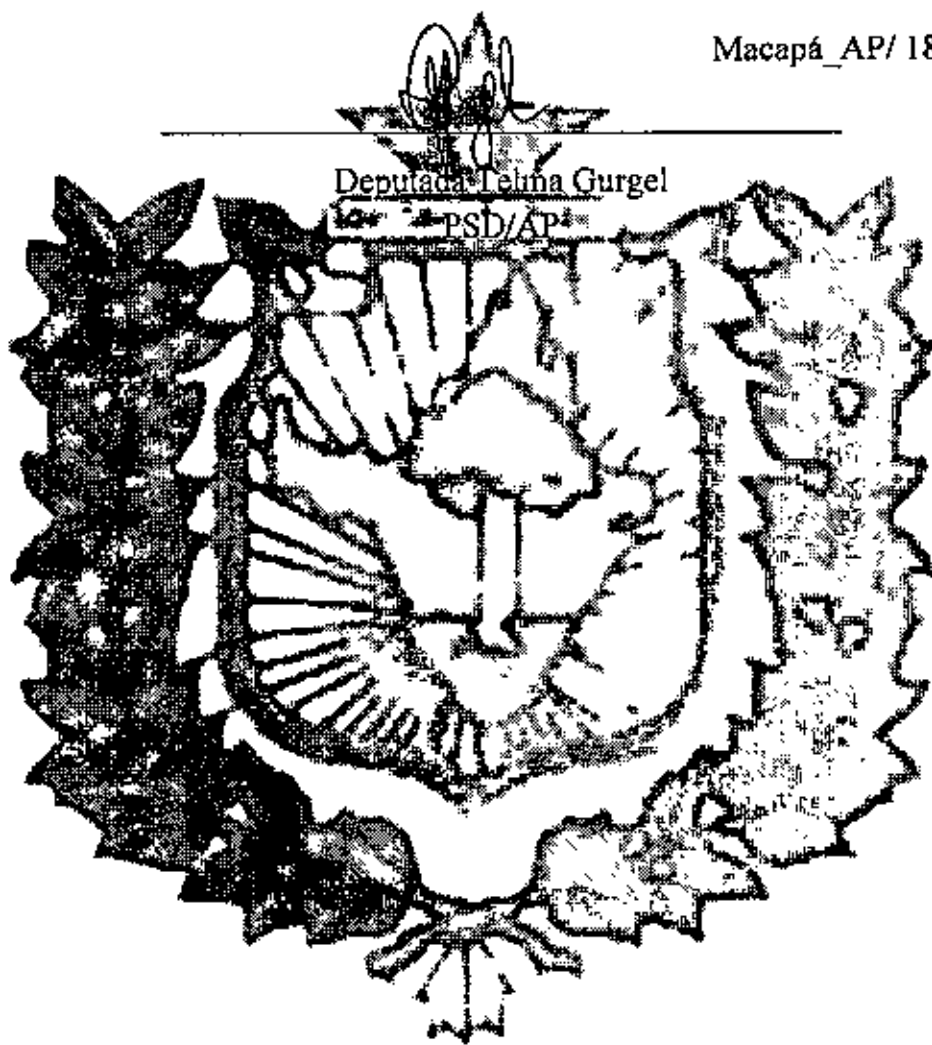
Art. 7º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 8º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá_AP/ 18/02/2013.



JUSTIFICATIVA

A saúde é um serviço essencial, considerado direito de todos os cidadãos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, e art. 255 da Constituição Estadual.

Veja o que reza o artigo 255 da Constituição Estadual do estado do Amapá:

Art. 255. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos... É o que nos faz refletir sobre a referida Lei em questão.

Em analisando o artigo supra, constata-se que qualquer forma de recusa em atender aquele que recorre a estabelecimentos que prestam serviço de saúde constitui ofensa às garantias fundamentais do livre acesso e da universalidade no atendimento, além de ser crime de omissão de socorro previsto no Código Penal, art. 135.

A Lei 9.656/98, no seu artigo 12, inciso V, alínea "c", também não deixa dúvida quanto à necessidade do atendimento de urgência e emergência ser prestado como disciplinado nos arts. 1º, 2º e 3º deste projeto de lei.

Cada vez mais são frequentes os óbitos ou enfermidades permanentes por falta de atendimento emergencial por parte de alguns órgãos no estado do Amapá.

Entende-se que a proposta que ora se apresenta está em perfeita consonância com o disposto no art. 12, V, "c", e art. 35 C, da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, todos em obediência aos ditames do art. 196 e 152 da Constituição Federal e da Constituição Estadual,

respectivamente, bem como ao preconizado no inciso XII do art. 24 da Lei Maior, que nos defere a competência para esta iniciativa.

Por tratar-se de inegável interesse público e social, posto que ao contratar ou não um plano de saúde ninguém quer ficar grave ou emergencialmente enfermo, necessitando de internação, é que apresentamos esta proposta.

Eu Telma Gurgel espero que por todos os fatores e justificativas apresentadas neste compêndio legislativo à aprovação do mesmo pelos nobres pares que compõe esta Casa de Leis, além de aproveitar o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

Deputada Telma Gurgel.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0151/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 28 de Março de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0025/13-AL	Designa o PRONOB/PS Programa de "Noções Básicas de Primeiros Socorros" nas Escolas da rede pública do Estado do Amapá. E dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
PLO	0024/13-AL	Dispõe sobre a prestação de pronto atendimento a pacientes em situação de emergência ou de urgência em clínicas ou hospitais da rede pública, privada ou conveniada no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
PLO	0022/13-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Zézé Nunes

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Asssembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
27 / 03 / 2013
10:00h



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0024/13-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de março de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado **EDINHO
DUARTE** para relatar a matéria.

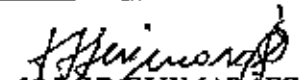
Macapá-AP, 28 de março de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de março de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0024/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de março de 2013.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

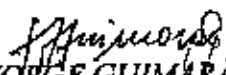
Macapá-AP, 16 de maio de 2013.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0042 /13-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 16 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino



Parecer nº 0042/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0024/13-AL	AUTOR: Deputada TELMA GURGEL
EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE URGÊNCIA EM CLÍNICAS OU HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA, PRIVADA OU CONVENIADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Dep. EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0024/13-AL, de autoria da Deputada TELMA GURGEL, que dispõe sobre a prestação de pronto atendimento a pacientes em situação de emergência ou de urgência em clínicas ou hospitais da rede pública, privada ou conveniada, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências, a mim distribuído para proferir competente parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo melhorar o atendimento de urgência e emergência em todos os hospitais da rede estadual. É uma atitude louvável, tendo em vista o grande índice de mortalidade nesses locais, e que deveria ser evitado pelo simples atendimento médico

Em sua justificativa, a autora apresenta a grande falha no sistema de saúde, que vem prejudicando os cidadãos de nosso Estado.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0024/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0024/13-AL.


Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

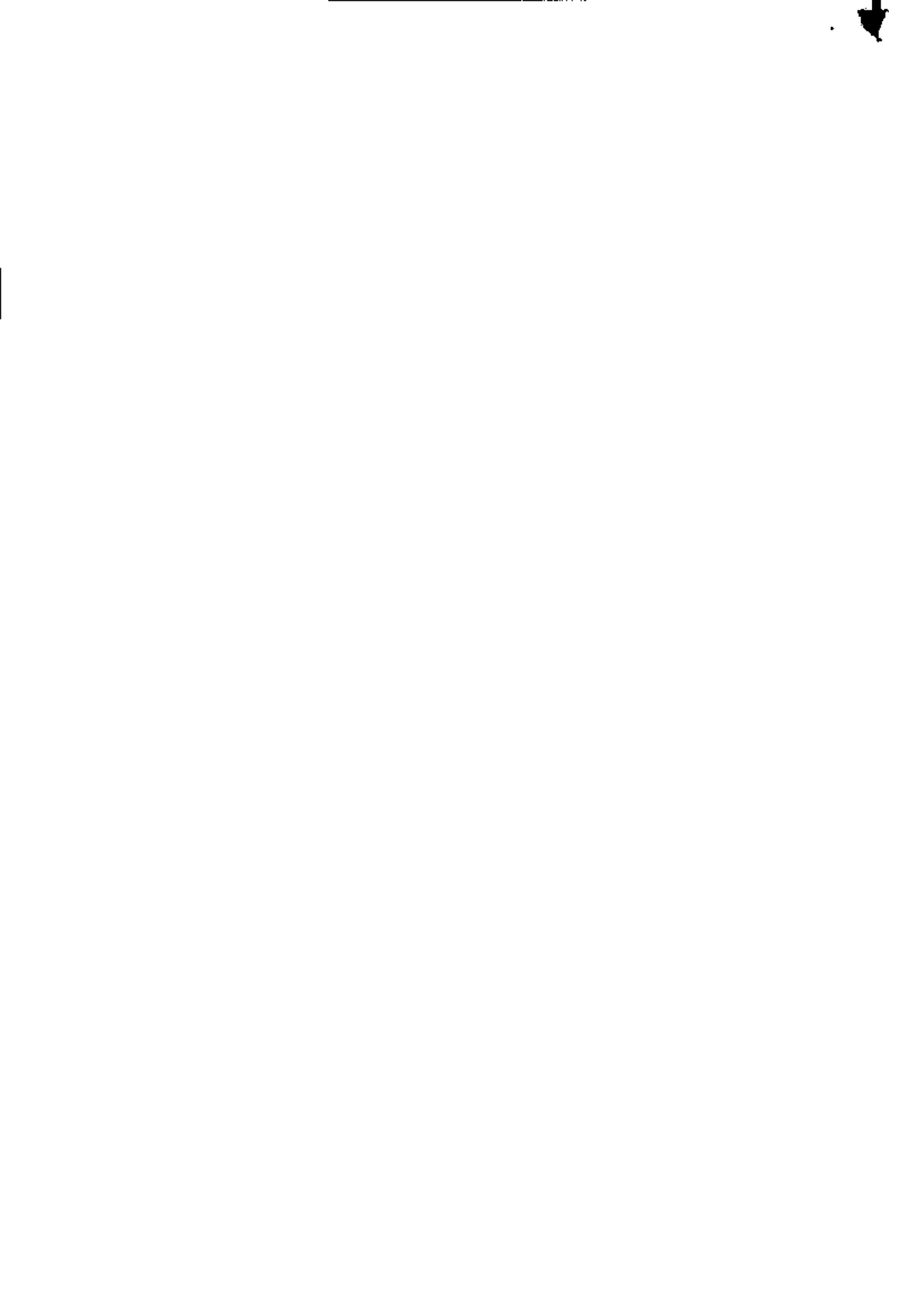
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0022/13-CJR - AL

Macapá-AP,
20 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Emenda
0028/13-CJR-AL	PL	0021/13-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE ABRIGO DO IDOSO "CENTRO VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
0042/13-CJR-AL	PL	0024/13-AL	DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PRÓTO ATENDIMENTO A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE URGÊNCIA EM CLÍNICAS OU HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA, PRIVADA OU CONVENIADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0078/13-CJR-AL	PL	0028/13-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0072/13-CJR-AL	PDL	0005/13-AL	CONCEDE O TÍTULO DO MÉRITO CULTURAL E LITERÁRIO AO ESCRITOR AMAPAENSE RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PONTES

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

recebi em
20/05/13
JJB

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0186/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 29 de Maio de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0028/13-AL	Dispõe sobre a Criação do Programa de Apoio a Mulher Vítima de Violência no Estado e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PLO	0024/13-AL	Dispõe sobre a prestação de pronto atendimento a pacientes em situação de emergência ou de urgência em clínicas ou hospitais da rede pública, privada ou conveniada no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
PLO	0021/13-AL	Dispõe sobre Criação da Casa Abrigo do Idoso, "Centro Vida", e dá outras providências.	Deputado Eider Pena

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recabi o original em: 29, 05, 13 15:30
--



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0024/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 29 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado **EDINHO DUARTE** para relatar a matéria.

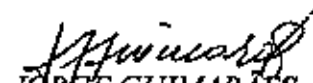
Macapá-AP, 14 de Outubro de 2013.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº 0024/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 2013.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 2013.


Deputada **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº / 13-COF-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0010/13-COF-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0024/13 - AL.	AUTORA: DEPUTADA TELMA GURGEL
EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO A PACIENTE EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE URGENCIA EM CLINICAS OU HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA, PRIVADA OU CONVENIADA NO AMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATOR: Deputado: EDINHO DUARTE

I -- HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0024/13-AL, de autoria da nobre Deputada Telma Gurgel, que dispõe sobre a prestação de pronto atendimento a paciente em situação de emergência ou de urgência em clínicas ou hospitais da rede pública, privada ou conveniada no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A matéria nela versada encontra-se em perfeita consonância com o disposto no art. 12, V, "c" e Art. 35 c da Lei Federal nº 9.656 de 3 de junho de 1998, e Art. 196 e 152 da Constituição Federal e da Constituição Estadual respectivamente.

O presente projeto visa à recusa ao atendimento de paciente em situação de urgência e emergência, a pretexto de preenchimento de carência de plano ou serviço de assistência à saúde: hospitais da rede pública, privada ou conveniada, no âmbito do Estado do Amapá.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas; portanto, não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando o projeto em conformidade com o que preceitua o Art. 255 da Constituição do Estado.

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto Lei de n. 0024/13-AL.

É o Parecer S.M.J


Deputado EDINHO DUARTE
Relator



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0024/13-AL.

Macapá - AP, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**


Deputada **ROSELI MATOS**


Deputado **EDINHO DUARTE**

Deputado **JACI AMANAJÁS**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

Deputado **ROSELI MATOS**

Deputado **EDINHO DUARTE**

Deputado **JACI AMANAJÁS**



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Ofício nº
0014/13-COF - AL

Macapá-AP,
de outubro de 2013.


Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0010/13-COF-AL	PL	0024/13	DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO A PACIENTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE URGÊNCIA EM CLÍNICAS OU HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA, PRIVADA OU CONVENIADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0024/13-COF-AL	PL	0070/13-AL	AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E CREMATÓRIA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0029/13-COF-AL	PL	0069/13-AL	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ESPECIAIS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


Jorge Guimarães
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0300/13-SELEG-AL

Macapá-AP, 04 de Dezembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Amapá -
CAS.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0024/13-AL	Dispõe sobre a prestação de pronto atendimento a pacientes em situação de emergência ou de urgência em clínicas ou hospitais da rede pública, privada ou conveniada no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
PLO	0023/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Saúde Itinerante, que consistirá na realização de Atendimento Itinerantes pela Secretaria de Estado da Saúde.	MOISÉS SOUZA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

